

direito, a partir da publicação deste Decreto, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / CNPJ da Receita Federal do Brasil nº 27.080.563/0010-84, criado em 09/10/1984, da Escola de Educação Oral e Auditiva Professora Alecia Ferreira Couto, localizada no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de agosto de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 3101-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Approva o Regulamento do Conselho da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 57316473/2012,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Conselho da Juventude, que com este se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de agosto de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar 8.594/07, o Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE, órgão com caráter consultivo vinculado a Secretaria de Estado da Casa Civil, tendo por finalidade propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas da juventude.

**§ 1º** O Conselho, no exercício de suas atribuições, fica vinculado à estrutura do órgão institucional de Juventude no âmbito do Governo do Estado, para fins de suporte administrativo, financeiro e operacional.

**§ 2º** Considera-se juventude, para efeito deste Decreto, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Art. 2º** Compete ao CEJUVE:

**I.** propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão; **II.** formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude e outras iniciativas que visem ampliar os direitos deste segmento;

**III.** propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de juventude;

**IV.** promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

**V.** articular com o conselho nacional e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

**VI.** fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

**VII.** incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude em todo o Estado;

**VIII.** elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;

**IX.** suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Juventude;

**X.** elaborar e acompanhar projetos para descentralização de suas ações;

**XI.** promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**XII.** propor e cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos, governamentais ou não, relativas à juventude, e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional;

**XIII.** cooperar com a Administração Pública Estadual, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;

**XIV.** mobilizar recursos governamentais e não governamentais de apoio a programas e projetos relacionados à juventude; e

**XV.** convidar entidades governamentais e privadas, bem

como pessoas, para colaborarem na execução de suas atividades.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CEJUVE observará:

**I.** respeito à organização autônoma da sociedade civil;

**II.** caráter público das discussões, processos e resoluções;

**III.** respeito à identidade e à diversidade da juventude;

**IV.** pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

**V.** análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CEJUVE será integrado por 20 representantes da sociedade civil e 10 representantes do Poder Público, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 5º** O CEJUVE será constituído de 30 membros e seus respectivos suplentes, sendo, preferencialmente os membros da sociedade civil diferentes entre seus titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

**I.** 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um de cada Secretaria que segue abaixo, indicado pelo seu Secretário:

**a)** Secretaria de Estado da Casa Civil;

**b)** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH;

**c)** Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

**d)** Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**e)** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

**f)** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Aquicultura e Pesca - SEAG;

**g)** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

**h)** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI;

**i)** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT;

**j)** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

**II.** 20 vinte representantes da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente para cada segmento eleitos em Assembléia específica para este fim, convocada e coordenada pelo CEJUVE, com ampla divulgação e mobilização das organizações sociais que possuam trabalho na defesa e promoção dos direitos da juventude, conforme abaixo.

**a)** 01 representante das

Juventudes Partidárias;

**b)** 01 representante do Movimento LGBT;

**c)** 01 representante do Movimento de Mulheres;

**d)** 01 representante do Movimento Negro;

**e)** 01 representante das Comunidades Tradicionais;

**f)** 01 representante do Movimento Estudantil Secundarista;

**g)** 01 representante do Movimento Estudantil Universitário;

**h)** 01 representante do Movimento Cultural de Juventude;

**i)** 02 representantes dos Movimentos de Juventude do Campo;

**j)** 01 representante do Movimento de Jovens com Deficiência;

**k)** 01 representante do Movimento de Juventude Religiosa;

**l)** 01 representante do Movimento de Juventude Ambientalista;

**m)** 01 representante do Movimento de Juventude Sindical;

**n)** 01 representante do Movimento de Juventude Esportiva;

**o)** 01 representante dos Fóruns de Juventude;

**p)** 01 representante das Redes de Juventude;

**q)** 01 representante do Movimento de Jovens Empreendedores;

**r)** 01 representante do Movimento Hip Hop;

**s)** 01 representante do Movimento Funk.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução e não será remunerado.

**§ 2º** Para a eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser garantido à participação dos segmentos historicamente excluídos como, por exemplo, a juventude negra, LGBT, mulheres, comunidades tradicionais e pessoas com deficiências.

**§ 3º** As regras que regulamentarão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil serão descritas em Edital próprio, que deverá ser elaborado e aprovado pelo CEJUVE.

**§ 4º** Os representantes eleitos da sociedade civil terão, prioritariamente, entre 15 e 29 anos de idade.

**§ 5º** Os representantes do Governo terão, prioritariamente, entre 18 e 29 anos de idade.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CEJUVE terá a seguinte organização:

**I.** Plenário;

**II.** Mesa Diretora;